



REGULAMENTO

Aproveitamento de Estudos

CENTRO UNIVERSITÁRIO
CENECISTA DE OSÓRIO -
UNICNEC



Regulamento para Aproveitamento de Estudos

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º. O aproveitamento de disciplinas será aplicado a alunos ingressantes por meio de transferência ou segunda graduação.

Art. 2º. O aproveitamento de estudos do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC - será realizado por meio de equivalência entre as disciplinas cursadas na IES de origem e as disciplinas pertencentes a matriz curricular do curso ofertado pela UNICNEC. Essa validação será possível desde que as disciplinas, na IES de origem, tenham carga horária e conteúdos programáticos compatíveis com as disciplinas da matriz CNEC.

Art. 3º. A equivalência de disciplinas, para fins de aproveitamento, somente será concedida, quando:

- I. a disciplina, na IES de origem, corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina CNEC;
- II. o conteúdo programático da disciplina for compatível em, no mínimo, 75% com a disciplina CNEC;
- III. tiver sido cursada há, no máximo, 10 (dez) anos da aprovação da disciplina;
- IV. tiver sido cursada em cursos de graduação, ofertadas por IES devidamente credenciada pelo MEC no momento da realização do curso;
- V. não será permitida a indicação de complementação de estudos para disciplinas que não contemplem a porcentagem indicada nos incisos I e II.

Parágrafo Único: Para efeito de aproveitamento de estudos, não serão aproveitadas disciplinas cursadas em outros níveis de ensino, diferentes da graduação.

Art.4º. Para a solicitação de aproveitamento de estudos, o aluno deverá protocolar pedido na Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do semestre ou módulo letivo.

§1º A solicitação deverá ser acompanhada do Histórico Escolar da IES de origem e do(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s), contendo a ementa e carga horária.

§2º A solicitação será submetida a apreciação da Coordenação do curso a que pertencer o aluno, devendo esta dar a devolutiva num prazo máximo de 7 (sete) dias.

§3º Documentos oriundos de instituições estrangeiras devem ser obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, para o português.

§4º Em casos excepcionais, mediante autorização da Reitoria da IES, requerimentos poderão ser solicitados fora do prazo, até o limite do prazo final de matrículas no semestre letivo.

§5º Os alunos que necessitem de análise de aproveitamento de estudos realizados na própria IES deverão solicitar via requerimento, não sendo necessário anexar ementa e histórico.

Art. 5º. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;
- II. encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;
- III. realizar, posteriormente à análise da Coordenação, os registros pertinentes;
- IV. comunicar ao aluno, de imediato, sobre o parecer da coordenação do curso acerca do aproveitamento de estudos;
- V. fazer o arquivamento de toda a documentação na pasta do aluno.

Art. 6º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II. solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;
- III. preencher a Ficha de Equivalência;
- IV. encaminhar a análise à secretaria acadêmica dentro do prazo definido para o processo (cinco dias).

Art. 7º. Para efeito de Registro Acadêmico, deverá constar no Histórico Escolar o aproveitamento obtido na disciplina cursada na instituição de origem e aproveitada na UNICNEC.

§1º. No quadro das observações do Histórico Escolar deve estar identificada a instituição de origem.

§2º. Para a complementação de carga horária, ou de conteúdo programático, é possível se utilizar mais de uma disciplina da IES de origem para a isenção de uma disciplina CNEC.

§3º. Disciplinas aproveitadas terão registro, no Histórico Escolar, no espaço destinado ao lançamento da nota, o código CC – Crédito Concedido.

§4º. No processo de transferência de alunos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento na UNICNEC, a Secretaria Acadêmica deverá anexar cópia do Histórico Escolar da instituição de origem;

§5º. Caso o aluno tenha recebido isenções na IES de origem, por disciplinas cursadas em uma terceira instituição, toda a documentação desta terceira instituição também deverá ser anexada ao pedido de análise, não sendo possível a validação de isenções realizadas na IES de origem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em caso de recurso, pelo Conselho Universitário da UNICNEC.

Art. 9º. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário da **UNICNEC** e sua alteração pressupõe formal e expressa autorização da Diretoria Geral da CNEC, por meio de resolução própria conforme Estatuto.

Osório, 11 de novembro de 2019.

Juarez Moraes Ramos Junior